

Lei nº 499/2018

Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Guadalupe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Guadalupe – PI, matriculados na educação infantil, ensino fundamental, usarão vestuário uniforme confeccionado segundo modelo oficial estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas e padrões fixados pelo órgão responsável da educação no Município.

§ 2º - O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino compreende obrigatoriamente calça ou equivalente, camisa ou equivalente, e calçado.

§ 3º - É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, sendo obrigatório o uso de símbolo da bandeira e os dizeres “Escola Municipal (escrever o nome da escola) ”.

§ 4º - É facultativo o uso, pelos que ainda os tem, os uniformes com a inscrição, até o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da vigência dessa lei.

Art. 2º - Fixados os padrões do uniforme pelo órgão responsável da educação no Município, os mesmos não poderão ser alterados.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável pelo ensino, fornecerá gratuitamente aos alunos de famílias comprovadamente carente, o conjunto completo do uniforme, no início do ano letivo.

Parágrafo único – A carência será atestada por meio de laudo socioeconômico elaborado por Assistente Social da Prefeitura Municipal

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo imediatamente posterior à data de sua publicação.




Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e um de junho de dois mil e dezoito.



Georgiano Fernandes Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão